

LEI N.º 115/2001

DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

"Dispõe sobre a aquisição de bem imóvel e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Alvorada do Norte Estado de Goiás, **aprovou**, e eu Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar, pela a via própria e cumprida as exigências legais, a área de terreno, especificada: quadra cinco (05), com dez mil e oitenta (10.080;00) metros quadrados, a qual mede pela frente cento e sessenta e oito (168;00) metros, e está para para Av. Bernardo Sayão; pelo lado direito mede sessenta (60;00) metros e divide com a Rua Dumar Prado; e pelo fundo mede cento e sessenta e oito (168;00) metros e divide com a Av. José Rodrigues Carneiro Campelo Filho.

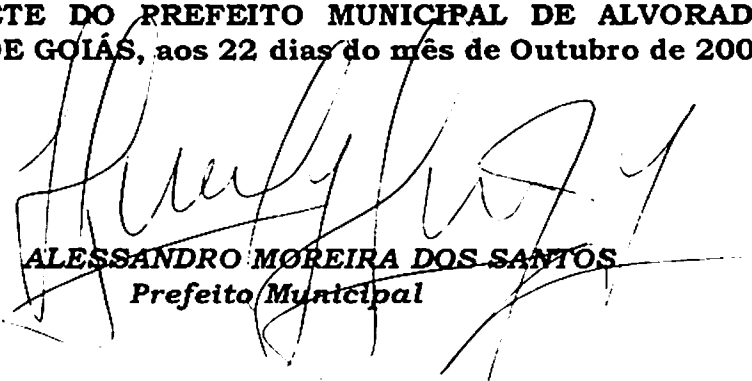
§ Único - A aquisição de que trata este artigo, destinam-se a área para **SERVIÇO PÚBLICO, CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA**, modalidade CEPAL, e **CONSTRUÇÃO DO CAMELÓDROMO MUNICIPAL**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, sob a rubrica 4.2.1.0.00 - DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Outubro de 2001.


ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal